

REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA
9ª. REGIÃO - BAHIA

CAPÍTULO I

FINALIDADE, ESTRUTURA E COMPETÊNCIA

Art. 1º - O Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 9ª. Região, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Salvador, Capital do Estado da Bahia, criado em 20 de novembro de 1964 na 4ª. Sessão ordinária do Conselho Federal de Corretores de Imóveis do Brasil, integrante do Sistema COFECI/CRECIS, funcionará sob a organização básica estabelecida neste Regimento e em atos posteriores que o complementarem.

Art. 2º - O Creci 9ª Região/BA, composto por 27 (vinte e sete) Conselheiros efetivos e igual número de suplentes, eleitos na forma da legislação dos Corretores de Imóveis em vigor, exerce, no âmbito de sua competência e jurisdição, dentre outras, ações de natureza:

- I - normativa;
- II - fiscalizadora;
- III - disciplinar;
- IV - deliberativa;
- V - administrativa;
- VI - supervisora.

Art. 3º - A estrutura organizacional do CRECI 9ª Região/BA compor-se-á de:

- I - Plenário;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Comissão de Ética e Fiscalização Profissional - CEFISP;
- V - Comissão de Análise de Processos de Inscrição - COAPIN;
- VI - Comissão de Atendimento ao Consumidor no Mercado Imobiliário - CRECICON.

SEÇÃO I - PLENÁRIO

Art. 4º - O Plenário é composto por 27 (vinte e sete) Conselheiros, competindo-lhe:

I - eleger o Presidente e demais Diretores, dentre seus membros efetivos, em votação secreta, e dar-lhes posse, facultado ao Presidente eleito sugerir nomes para composição da Diretoria;

II - eleger os integrantes do Conselho Fiscal, dentre seus membros efetivos, em votação secreta, e dar-lhes posse, facultado ao Presidente eleito sugerir nomes para sua composição;

III - eleger, dentre seus membros efetivos, em votação secreta, representantes junto ao COFECI, facultado ao Presidente eleito sugerir nomes;

IV - expedir Atos no âmbito de sua competência e jurisdição;

V - julgar em primeira instância os processos administrativos e disciplinares decorrentes de Termo de Representação, e em instância revisional os processos administrativos e disciplinares originados de Auto de Infração;

VI - julgar Diretores e Conselheiros do CRECI/BA por atos de improbidade, desídia ou falta de decoro, em primeira instância, até 6 (seis) meses após interrupção ou encerramento de mandato, ressalvados os casos previstos no § 3º do artigo 24, sempre por maioria simples de votos de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, excluídos da composição para efeito de “quorum” os Conselheiros e/ou Diretores em julgamento, os quais não terão direito a voto. Do julgamento haverá recurso “ex officio” ao COFECI, independente do seu resultado;

VII - adaptar, se for o caso, este Estatuto Padrão, submetendo-o à homologação pelo COFECI;

VIII - cumprir e fazer cumprir Resoluções do COFECI;

IX - analisar e julgar o relatório anual, os balanços e as contas trimestrais da Diretoria, bem como a previsão orçamentária para o exercício seguinte, submetendo tudo à aprovação pelo Plenário do COFECI;

X - conceder licença a membros da Diretoria e Conselheiros;

XI - referendar atos do Presidente, praticados por motivo de urgência, bem como transferência de recursos orçamentários;

XII - propor criação de Sub-Regiões, estabelecendo sede e municípios de suas jurisdições;

XIII - nomear representantes honoríficos;

XIV - examinar e decidir sobre requerimentos e processos de inscrição, determinando expedição de carteiras profissionais ou documentos de registro;

XV - propor ao COFECI modelos de contratos de corretagem ou outros de interesse dos inscritos;

XVI - indicar ao COFECI pessoa e/ou instituição a figurar no Livro do Mérito para receber a medalha correspondente;

XVII - cobrar contribuições anuais, emolumentos, multas e preços de serviços, de acordo com Resolução do COFECI;

XVIII - instituir o Livro do Mérito e Medalha de Mérito regional, cujas designações não conflitem com as instituídas pelo COFECI;

XIX - resolver os casos omitidos neste Estatuto.

SEÇÃO II – DIRETORIA

Art. 5º - A Diretoria compõe-se de um Presidente, um 1º Vice-Presidente, um 2º Vice-Presidente, um Diretor Secretário, um Diretor 2º Secretário, um Diretor Tesoureiro e um Diretor 2º Tesoureiro, e exerce seu mandato concomitantemente com o dos Conselheiros Regionais, competindo-lhe, sob a direção do Presidente:

I - definir diretrizes e políticas administrativas e financeiras para o CRECI;

II - analisar e deliberar sobre os assuntos sugeridos pelo Presidente, demais diretores e os submetidos à sua apreciação;

III - analisar sugestões apresentadas por comissões e grupos de trabalho, decidindo sobre seu encaminhamento ou não ao Plenário;

IV - organizar e manter atualizado registro de profissionais e pessoas jurídicas, inscritos no CRECI, bem como de estágio curricular de estudantes.

SEÇÃO III - PRESIDÊNCIA

Art. 6º - Compete ao Presidente do CRECI:

I - assinar, com o Diretor Secretário, atos normativos e mandar publicá-los, se for o caso;

II - convocar e presidir Sessões Plenárias, reuniões de Diretoria, acompanhar reuniões de comissões e grupos de trabalho, distribuir processo a ser relatado, dar posse a Conselheiros efetivos e suplentes, determinar diligências e resolver sobre procedimentos, podendo delegar atribuições;

III - firmar acordos, convênios e contratos em geral, celebrados pelo CRECI com entidades de classe, órgãos públicos e instituições privadas;

IV - resolver casos de urgência, “ad referendum” da Diretoria ou do Plenário, conforme o caso;

V - representar o CRECI, em juízo e fora dele, podendo, observados os requisitos de lei, delegar essas funções a outros Diretores e, na hipótese de representação que não seja em juízo, delegá-las a Conselheiro e/ou corretor de imóveis;

VI - assinar, com o Diretor Tesoureiro, cheques, balanços e outros documentos necessários à movimentação de contas bancárias, bem como reformular e suplementar dotações orçamentárias “ad referendum” e autorizar pagamentos e despesas;

VII - cumprir e fazer cumprir decisões do Plenário;

VIII - contratar e demitir pessoal;

IX - dirimir dúvidas oriundas de Delegacias Sub-Regionais e Representantes;

X - em caráter extraordinário:

a) propor ao Plenário a suspensão da sessão;

b) suspender decisão do Plenário, fundamentando neste caso seu ato, que terá vigência até nova sessão;

XI - designar corretores de imóveis, conselheiros ou não, para desempenhar atribuições específicas, individualmente ou em comissões e grupos de trabalho;

XII - nomear corretores de imóveis, conselheiros ou não, como Diretores Adjuntos para atuação em áreas específicas, os quais, quando convocados para reuniões de Diretoria, terão direito a voz, mas não a voto;

XIII - autorizar viagens de funcionários, assessores, Diretores, Conselheiros, membros de comissões e grupos de trabalho bem como demais pessoas envolvidas na consecução dos objetivos da viagem autorizada, até os limites da jurisdição do CRECI, e fora deles mediante autorização do Presidente do COFECI;

XIV - autorizar concessão de auxílios e subvenções a Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis e entidades ligadas ao mercado imobiliário, condicionada à prévia autorização do Presidente do COFECI;

XV - obedecida a ordem de chamada, fazer-se substituir nos seus impedimentos e faltas pelos Vice-Presidentes, que também o assessoram e exercem os encargos que lhes forem atribuídos.

SEÇÃO IV - DIRETOR SECRETÁRIO

Art. 7º - Compete ao Diretor Secretário:

I - substituir o Presidente e os Vice-Presidentes nos casos de faltas ou impedimentos simultâneos, supervisionar as atividades da Secretaria Administrativa, assinar com o Presidente atos oficiais e normativos decorrentes de decisões do Plenário e da Diretoria, secretariar reuniões, fazer verificação de “quorum” e elaborar, anualmente, o Relatório da Diretoria;

II - o Diretor 2º Secretário, quando convocado, tem as mesmas atribuições do Diretor Secretário, e exerce os encargos que lhe forem atribuídos.

SEÇÃO V - DIRETOR TESOUREIRO

Art. 8º - Compete ao Diretor Tesoureiro:

I - movimentar, com o Presidente, contas bancárias, assinando cheques e o que mais for exigido para o citado fim. Assinar, também com o Presidente, os balanços e prestações de contas e supervisionar, nos seus aspectos formais, todas as atividades econômico-financeiras do CRECI, orientando, nesta atribuição, a Diretoria e o Plenário;

II - o Diretor 2º Tesoureiro, quando convocado, tem as mesmas atribuições do Diretor Tesoureiro, e exerce os encargos que lhe forem confiados.

SEÇÃO VI - CONSELHO FISCAL

Art. 9º - O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes.

§ 1º - O Conselho Fiscal terá atribuições de examinar o balanço, balancete, relatório financeiro, prestação de contas e respectivas documentações, restituindo-os à Diretoria com manifestação registrada em ata sobre sua regularidade ou ressalvas, para posterior apreciação e aprovação pelo Plenário, cabendo-lhe, ainda, a análise do Processo de Prestação de Contas anual.

§ 2º - O Conselho Fiscal terá um coordenador eleito dentre seus membros.

§ 3º - O Conselho Fiscal reúne-se trimestralmente, convocado pelo Presidente do CRECI, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, ou extraordinariamente.

Art. 10 - Os membros do Conselho Fiscal respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e atos praticados culposa ou dolosamente com violação à lei e a este Estatuto, devendo guardar sigilo sobre quaisquer informações de que tenham conhecimento em virtude de suas funções, exceto aquelas que devam constar de seus relatórios, pareceres e atas a serem apresentados à Diretoria e ao Plenário.

SEÇÃO VII - COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 11 - As comissões e grupos de trabalho criados pelo Presidente desempenharão tarefas permanentes ou eventuais que por ele lhes forem atribuídos.

SEÇÃO VIII - COMISSÃO DE ÉTICA E FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL - CEFISP

Art. 12 - A Comissão de Ética e Fiscalização Profissional - CEFISP, compõe-se de tantos membros quantos entender necessário o Presidente do CRECI, por ele indicado, para a consecução de seus objetivos, corretores de imóveis pertencentes ou não ao quadro de Conselheiros Regionais.

Parágrafo Único - Para melhor ordenamento funcional, a CEFISP poderá, a critério do Presidente do CRECI, ser dividida em Turmas, cada uma delas com um coordenador por ele designado com atribuições e poderes idênticos aos da CEFISP unitária.

Art. 13 - A CEFISP terá sempre um coordenador geral, que controlará, se for o caso, o funcionamento das Turmas constituídas, inclusive orientando no sentido da uniformização de decisões.

Parágrafo Único - O coordenador geral será sempre um Conselheiro, efetivo ou suplente, o qual não terá direito a voto, exceto se for de desempate, sendo que, neste caso, ficará impedido de proferir voto quando do julgamento do mesmo processo em Plenário.

Art. 14 - A CEFISP tem como atribuição julgar, em primeira instância, os processos administrativos originados de Auto de Infração e dar parecer quanto à absolvição ou pena a ser aplicada nos processos disciplinares decorrentes de Termo de Representação que lhes forem encaminhados pelo Presidente, podendo para isso diligenciar, proceder a oitivas, citações, notificações e todos os demais atos necessários ao cumprimento de seu desiderato.

§ 1º - De cada julgamento ou parecer realizado pela CEFISP será exarado acórdão.

§ 2º - De cada reunião da CEFISP será lavrada Ata para informação à Diretoria e ao Plenário.

SEÇÃO IX - COMISSÃO DE ANÁLISE DE PROCESSOS DE INSCRIÇÃO - COAPIN

Art. 15 - A Comissão de Análise de Processos de Inscrição - COAPIN compõe-se de 5 (cinco) membros, corretores de imóveis pertencentes ou não ao quadro de Conselheiros Regionais, indicados pelo Presidente.

Parágrafo Único - A COAPIN terá um coordenador, dentre seus membros, designado pelo Presidente.

Art. 16 - A COAPIN tem como atribuição opinar quanto à regularidade ou não dos processos de pedido de inscrição de pessoas físicas e jurídicas, inclusive no que respeita à autenticidade de documentos, podendo para isso diligenciar, proceder a oitivas, citações, notificações e todos os demais atos necessários ao cumprimento de seu desiderato.

Parágrafo Único - De cada processo analisado a COAPIN emitirá parecer conclusivo.

SEÇÃO X – COMISSÃO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR NO MERCADO IMOBILIÁRIO - CRECICON

Art. 17 – A Comissão de Atendimento ao Consumidor no Mercado Imobiliário - CRECICON, compõe-se de tantos membros quantos entender necessário o Presidente do CRECI/BA, por ele indicados, para a consecução de seus objetivos, corretores de imóveis inscritos no CRECI/BA.

Art. 18 – A CRECICON tem por finalidade atender a comunidade em suas reclamações ou dúvidas, buscando soluções imediatas e objetivas para os problemas surgidos, agindo como elemento catalisador do processo.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I - ORGANIZAÇÃO

Art. 19 Para a execução de suas ações, o CRECI/BA é estruturado em unidades organizacionais responsáveis pelos serviços técnico-administrativos, financeiros e jurídicos.

Parágrafo único. Os serviços técnico-administrativos, financeiros e jurídicos estão regulamentados em normativo específico, respeitada a legislação em vigor.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I - CONSELHEIROS

Art. 20 - Os Conselheiros Regionais, eleitos para um mandato de 3 (três) anos, participam de reuniões, relatam processos e desempenham encargos que lhes forem atribuídos, podendo dirigir-se a quaisquer órgãos do Conselho para solicitar assistência.

Parágrafo Único - O Conselheiro designado Relator de processo devolvê-lo-á no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do efetivo recebimento.

Art. 21 - A justificação de faltas e concessão de licenças para trato de assuntos particulares fica a critério do Plenário, mas o titular se obriga a comunicar o fato ao Presidente com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, salvo casos excepcionais.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CRECI/BA

Art. 22 - No segundo bimestre de cada ano, o Plenário, convocado pelo Presidente, reunir-se-á prioritariamente para apreciação do Processo de Prestação de Contas do CRECI/BA referente ao exercício anual anterior.

§ 1º - O Presidente encaminhará o processo a um Conselheiro designado Relator, a quem caberá proferir relatório e voto a serem apreciados em Plenário.

§ 2º - O Relator, antes de submeter o processo ao Plenário, poderá solicitar a citação ou audiência dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos e formação de seu juízo.

§ 3º - Qualquer que seja o resultado do julgamento no Plenário, o Presidente, ou seu substituto legal, se obriga a enviar cópia do Processo ao Presidente do COFECI, que deverá submetê-lo ao Plenário.

Art. 23 - O Processo de Prestação de Contas será composto das seguintes peças principais:

I - Ata da reunião do Conselho Fiscal;

II - Relatório de Gestão, contendo o rol dos responsáveis;

III - Relatório elaborado pela Assessoria Contábil do CRECI/BA, consignando irregularidades ou ilegalidades constatadas;

IV - Demais peças contábeis como balanço financeiro; balanço orçamentário contendo comparativo da receita orçada com a arrecadada e das despesas autorizadas com as realizadas; balanço patrimonial e comparado; demonstração das variações patrimoniais; demonstração dos saldos e das contas patrimoniais e conciliação bancária.

Art. 24 - A decisão no Processo de Prestação de Contas pode ser preliminar ou definitiva.

§ 1º - Preliminar é a decisão pela qual o Plenário do CRECI/BA, antes de pronunciar-se quanto ao mérito das contas, resolve sobrestar o julgamento, ordenar a citação ou a audiência dos responsáveis ou, ainda, determinar outras diligências necessárias ao saneamento do processo.

§ 2º - Definitiva é a decisão pela qual o Plenário julga as contas regulares, regulares com ressalvas ou irregulares.

Art. 25 - Verificadas irregularidades nas contas, o Plenário:

I - definirá a responsabilidade individual ou solidária pelos atos de gestão inquinados;

II - se houver débito, ordenará a citação dos responsáveis para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem defesa ou recolherem as quantias devidas;

III - adotará outras medidas cabíveis.

§ 1º - Os responsáveis cuja defesa for rejeitada pelo Plenário serão cientificados para, em novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, recolherem as importâncias devidas.

§ 2º - Reconhecida pelo Plenário a boa-fé, a liquidação tempestiva do débito, atualizado monetariamente, acrescido de juros e taxas legais, saneará o processo, se não forem observadas outras irregularidades nas contas.

§ 3º - Os responsáveis que não atenderem à citação ou à audiência serão considerados revéis, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo.

Art. 26 - As contas serão julgadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão.

II - regulares com ressalvas, quando indicarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte evidência de apropriação indébita ou dano ao CRECI/BA.

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) prática de ato de gestão ilegítimo, ilegal ou antieconômico;
- c) infração a normas legais ou regulamentares de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;
- d) apropriação indébita, desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores.

§ 1º - Verificada ocorrência prevista no item III, deste artigo, o Plenário determinará, por intermédio do Diretor Secretário:

- a) adoção das medidas administrativas necessárias para saneamento do processo;
- b) abertura de procedimento ético-disciplinar contra os responsáveis;
- c) afastamento dos ordenadores de despesa dos cargos que ocuparem até julgamento, em última instância, do processo ético-disciplinar contra eles instaurado.

§ 2º - Verificada a ocorrência prevista no item III, “d”, deste artigo, o Plenário determinará, por intermédio do Diretor Secretário, além das medidas constantes do parágrafo anterior, imediatas providências para ajuizamento das ações penais cabíveis, sem prejuízo da competente ação cível para ressarcimento de eventuais danos sofridos.

§ 3º - Ocorrendo denúncia formal e fundamentada, ou fato novo e relevante que implique procedimento irregular dos ordenadores de despesa, até 1 (um) ano após a aprovação do Processo de Prestação de Contas, o Plenário poderá reapreciá-lo, integral ou parcialmente.

Art. 27 - As citações, as audiências, as comunicações de diligências ou notificações serão feitas por intermédio de correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou pessoalmente, ou por edital publicado na Imprensa Oficial, quando o destinatário não for localizado.

SEÇÃO II - PRESTAÇÃO DE CONTAS AO COFECI

Art. 28 - Após recebido o Processo de Prestação de Contas do COFECI, devidamente analisado e aprovado ou rejeitado pelos representantes dos CRECI's no COFECI, o Presidente do CRECI/BA apresentá-lo-á ao Plenário, na primeira oportunidade.

§ 1º - Qualquer Conselheiro poderá pedir vista do Processo em Plenário. Havendo quem queira vista prolongada, tê-la-á por improrrogáveis 5 (cinco) dias, quando o devolverá à Secretaria do CRECI/BA, com ou sem suas considerações, as quais, se houver, serão levadas ao conhecimento do Plenário na sessão seguinte.

§ 2º - Qualquer Conselheiro que pedir a palavra para comentar o Processo tê-la-á por 5 (cinco) minutos, por ordem de inscrição.

Art. 29 - Dos debates havidos, o Presidente do CRECI/BA determinará a extração da parte correspondente da Ata e remetê-la-á ao Conselho Fiscal do COFECI.

CAPÍTULO V

SEÇÃO I - ORÇAMENTO

Art. 30 - Anualmente, até 31 (trinta e um) de outubro, o CRECI/BA providenciará sua proposta orçamentária para o ano seguinte, que será encaminhada ao COFECI, com aprovação do Plenário ou “ad referendum”, no máximo até o dia 15 (quinze) de novembro.

Parágrafo Único - As peças que comporão a proposta serão definidas pelo COFECI, por intermédio de sua Assessoria Contábil, mediante comunicação interna.

Art. 31 - O CRECI/BA poderá promover tantas reformulações ou suplementações orçamentárias quantas forem necessárias, a fim de manter o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, submetendo-as à aprovação pelo COFECI.

SEÇÃO II - APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 32 - O CRECI poderá movimentar contas-correntes em bancos privados, para satisfazer conveniências regionais, porém, com saldo máximo equivalente ao limite de garantia do seguro de liquidez oferecido pelo Sistema Bancário Nacional. As aplicações financeiras devem ser realizadas sempre nos bancos do Brasil e/ou da Caixa Econômica Federal, permitida a aplicação em títulos de renda fixa, desde que garantida pelo Governo Federal.

§ 1º - Ficam proibidas aplicações financeiras em bancos não oficiais.

§ 2º - Ficam proibidas aplicações em ações, fundos de ações, mercado futuro, ouro, moedas estrangeiras e demais mercados de risco.

SEÇÃO III - DESPESAS EM GERAL

Art. 33 - Nenhuma despesa poderá ser realizada sem dotação orçamentária que a suporte, ou ser imputada a dotação imprópria.

Art. 34 - A receita do CRECI/BA deve ser aplicada na organização e no funcionamento administrativo; nos serviços de fiscalização preventiva e do exercício profissional, de promoção e aperfeiçoamento cultural e profissional, e na aquisição de imóveis necessários à realização de seus objetivos institucionais.

§ 1º - Fica proibido:

I - pagamento antecipado de despesas;

II - emissão posterior de comprovantes de despesas;

III - emissão de cheques ao portador ou a destinatário diferente do constante no documento contábil;

IV - emissão de cheque sem a respectiva cópia para arquivamento;

V - emissão de um mesmo cheque para pagamento de duas ou mais despesas, exceto se for de salários ou de diárias e jetons;

VI - despesa com divulgação de caráter pessoal.

§ 2º - O pagamento a prestador autônomo de serviços só poderá dar-se mediante emissão de recibo, descontados os impostos e taxas legais, respaldado em contrato, ordem de serviço ou autorização prévia escrita.

Art. 35 - O CRECI/BA poderá contratar seguro de vida para seus funcionários e Diretores e, quando em viagem de serviço, para assessores, Conselheiros, membros de comissão e grupo de trabalho, bem como convidados.

Parágrafo Único - O CRECI/BA poderá contratar seguro-saúde para seus funcionários.

Art. 36 - O CRECI/BA fica obrigado a contratar seguro sobre seus bens móveis e imóveis, sob pena de responsabilidade para seus ordenadores de despesa.

SEÇÃO IV - SUPRIMENTO DE FUNDOS

Art. 37 - O suprimento de fundos destina-se a atender despesas de pequena monta e pronto pagamento, que sejam de difícil subordinação à execução normal.

Parágrafo Único - O COFECI, por intermédio de sua Assessoria Contábil, determinará os procedimentos e valores máximos e mínimos.

SEÇÃO V - AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Art. 38 - A aquisição de bens móveis, imóveis e serviços obedecerá a regramento próprio, a ser estabelecido pelo COFECI em Resolução.

SEÇÃO VI - AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES

Art. 39 - A concessão de auxílios e subvenções a Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis e entidades ligadas ao mercado imobiliário, independente do valor, só poderá ocorrer com anuência prévia do Presidente do COFECI, mediante solicitação justificada.

Art. 40 - O CRECI/BA poderá disponibilizar anualmente até 5,0% (cinco por cento) de sua receita anual para realização de eventos e festividades ligados aos corretores de imóveis ou ao mercado imobiliário, vedado o pagamento de bebidas alcoólicas.

Parágrafo Único - O percentual previsto neste artigo será considerado cumulativamente, qualquer que seja a época e o valor utilizado em cada oportunidade, porém, nos últimos 3 (três) meses de cada mandato, os gastos com esta rubrica não poderão exceder a 3 (três) duodécimos da dotação anual, independente do quanto já tenha sido gasto.

Art. 41 - Nos últimos 3 (três) meses de cada mandato ficam proibidos:

I - aumentos salariais além dos previstos em lei ou dissídio coletivo;

II - aquisição de máquinas e equipamentos, exceto se em continuidade a plano aquisitivo anteriormente iniciado;

III - contratação de propaganda promocional de qualquer espécie;

IV - assunção de qualquer compromisso financeiro para pagamento depois do término do mandato, exceto os de pequena monta, comuns no dia-a-dia do Conselho Regional.

CAPÍTULO VI

SEÇÃO I - ELEIÇÕES

Art. 42 - A eleição para composição do Conselho processar-se-á sempre por chapa, na forma prevista na legislação própria dos corretores de imóveis em vigor, complementada por Resolução do Conselho Federal, e será realizada, salvo motivo de força maior, na primeira quinzena do mês de junho do ano em que vencer o triênio do mandato anterior.

Art. 43 - O mandato dos Conselheiros do CRECI/BA será sempre de 3 (três) anos, respeitado o em vigor na data da aprovação deste Regimento, e começará em 15 de julho do ano em que vencer o mandato anterior, exceto se, por qualquer motivo, a eleição ocorrer fora de época, caso em que será reduzido para adaptar-se ao vencimento nos demais Conselhos Regionais.

CAPÍTULO VII

SEÇÃO I - CONVOCAÇÃO E ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 44 - As Sessões Plenárias, em número mínimo de 1 (uma) e máximo de 3 (três) por bimestre, serão convocadas, com a respectiva pauta, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 45 - O CRECI/BA realizará reuniões, inclusive Sessões Plenárias, em sua sede ou em outros locais para onde forem previamente convocadas, dentro do território de sua jurisdição.

Art. 46 - As reuniões de Diretoria, em número mínimo de 1 (uma) e máximo de 4 (quatro) por mês, serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, exceto as de caráter extraordinário.

Art. 47 - As despesas de transporte, diárias e jetons decorrentes de convocações serão custeadas pelo Conselho Regional.

Art. 48 - Somente serão pagas diárias e/ou jetons a Diretor, Conselheiro, membro de comissão e grupo de trabalho que permanecer no local da reunião para a qual for convocado, até seu encerramento.

Parágrafo Único – A critério do Presidente poderão ser pagas diárias a colaborador e convidado do Conselho Regional, participante de eventos ou promoções culturais e técnicas, obedecida tabela aprovada pelo COFECI.

Art. 49 - A Mesa Diretora das Sessões Plenárias será composta pelo Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Parágrafo Único – Ocorrendo fatos que impeçam a composição da Mesa Diretora, poderá o Presidente designar Diretor “*ad hoc*” dentre os Conselheiros.

Art. 50 - Aberta a sessão, será observada a ordem seguinte:

- a) - execução do Hino Nacional;
- b) - verificação do “quorum”;
- c) - leitura, discussão e aprovação da Ata da sessão anterior;
- d) - leitura do expediente;
- e) - comunicações da Presidência e Diretoria;
- f) - ordem do dia;
- g) - assuntos de interesse geral;
- h) – encerramento.

Art. 51 - O “quorum” para funcionamento regular das reuniões de Diretoria será de maioria absoluta dos Diretores convocados, e as deliberações serão tomadas por maioria simples.

Art. 52 - O “quorum” para funcionamento regular das Sessões Plenárias será de maioria absoluta, e as deliberações serão tomadas por maioria simples.

Art. 53 - Terão prioridade as matérias cuja apreciação em sessões anteriores tenha sido interrompida por pedido de vista ou baixa em diligência.

Art. 54 – No julgamento de processos disciplinares, as partes diretamente interessadas serão intimadas por intermédio de correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou pessoalmente, ou por edital publicado na imprensa oficial, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do julgamento.

Art. 55 - No julgamento de processos disciplinares considerados sigilosos, a critério do Plenário, só permanecerão no recinto os Conselheiros, as partes diretamente interessadas e seus advogados constituídos, além do pessoal administrativo necessário.

Parágrafo Único - As partes, querendo, terão a palavra pessoalmente ou por intermédio de seus advogados, por 15 (quinze) minutos, para produzir sustentação oral.

Art. 56 – No processo de perda de mandato de membro do Conselho Regional, o procedimento será sumário, sendo todos os prazos reduzidos pela metade, nos seguintes casos:

I - por condenação a pena superior a 2 (dois) anos, em virtude de sentença transitada em julgado;

II - por destituição de cargo, função ou emprego, relacionada à prática de ato de improbidade na administração pública ou privada, em virtude de sentença transitada em julgado;

III - por ausência, sem motivo justificado, a 3 (três) sessões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, no interstício de 1 (um) ano, a contar da primeira falta.

Art. 57 - Nenhum Conselheiro poderá usar a palavra sem que lhe tenha sido concedida pelo Presidente, que observará, quando for o caso, lista de inscrição.

Art. 58 - Os apartes dependem de anuência do orador, devendo ser breve, intervindo o Presidente para garantir o tempo de quem estiver com a palavra.

Art. 59 - O Presidente não pede apartes, não os concede, nem os permitem paralelos.

Art. 60 - Durante a discussão dos assuntos, o Presidente concederá a palavra a oradores não inscritos somente para apresentação de questões de ordem e pedidos de esclarecimento.

Art. 61 - Salvo disposição especial, as deliberações observarão o seguinte:

a) não havendo Relator, o Conselheiro interessado usará da palavra por 5 (cinco) minutos;

b) havendo Relator, este resumirá a matéria em relatório;

c) terão a palavra, para debater o relatório, por 5 (cinco) minutos, os oradores que se inscreverem;

d) encerrada a discussão, o Relator proferirá seu voto;

e) tratando-se de matéria relevante ou de processo disciplinar, qualquer Conselheiro poderá pedir vista;

f) por força da celeridade processual que caracteriza os procedimentos administrativos, o Conselheiro que pedir vista terá de devolver o Processo na mesma sessão, com ou sem parecer sobre a matéria, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos;

g) o Conselheiro que desejar assinar carga de processo com pedido de vista, até a Sessão Plenária seguinte, só poderá fazê-lo com autorização do Plenário. A decisão dar-se-á por maioria simples;

h) fica assegurado a todos os Conselheiros o direito de propor alternativas;

i) se a decisão do Plenário for pela suspensão ou cancelamento de inscrição, haverá recurso “*ex officio*” ao COFECI;

j) ao autor de Projeto de Ato rejeitado por comissão ou pela Diretoria, é facultado o direito de relatá-lo, desde que seu requerimento venha subscrito por maioria simples do Plenário.

Art. 62 - As questões de ordem poderão ser suscitadas a qualquer tempo, desde que o Conselheiro suscitante declare o dispositivo legal ou regimental em que se funda, ou que esteja sendo transgredido e, se tal não ocorrer, o Presidente cassar-lhe-á a palavra liminarmente.

Art. 63 - A questão de ordem deverá ser levantada e fundamentada em 5 (cinco) minutos. Havendo orador na tribuna, o Presidente restituir-lhe-á o tempo consumido pela questão de ordem.

Art. 64 - Encerrada a discussão e encaminhada a votação, o Presidente chamará os Conselheiros para votar, nominalmente ou por sistema que lhe parecer mais rápido e prático, salvo pedido de antecipação de voto devidamente justificado.

Art. 65 - O Secretário anotará os votos, e o Presidente proclamará o resultado, proferindo antes, se for o caso, voto de desempate.

Art. 66 - Os Conselheiros vencidos poderão apresentar declaração de voto, por escrito, que será anexada ao processo.

Art. 67 - Quando o relator for vencido, o Presidente designará o Conselheiro que encaminhou a votação com o voto vencedor para redigir a decisão do Plenário.

Art. 68 - A ordem dos trabalhos poderá ser alterada pelo Presidente, a seu critério, mas as reuniões extraordinárias começarão sempre pelo trato da matéria de sua convocação e, só após esgotada esta, havendo tempo, poderá o Plenário discutir e votar outro assunto reputado urgente e relevante.

Art. 69 - Qualquer Conselheiro poderá requerer urgência ou preferência, desde que seu requerimento venha subscrito por maioria simples do Plenário.

Art. 70 - Das decisões do Plenário caberá recurso ao COFECI, com efeito suspensivo, requerido no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação na Imprensa Oficial, ou recebimento da notificação, pela parte interessada.

Parágrafo Único – Se a decisão for pela aplicação de pena de multa, o recurso terá efeito apenas devolutivo.

Art. 71 - O julgamento de Auto de Infração e a instrução do Processo de Representação na Comissão de Ética e Fiscalização Profissional reger-se-ão pelo que dispuser o Código de Processo Disciplinar.

CAPÍTULO VIII

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 72 - O Presidente tem plenos poderes para resolver casos urgentes, suprindo com atos próprios eventuais omissões deste Estatuto.

Art. 73 - As Sessões Plenárias serão públicas, salvo quando o Plenário, por motivo relevante, determinar que sejam secretas, nestas somente podendo usar da palavra os Conselheiros e as partes envolvidas no processo em discussão ou seus advogados constituídos.

Art. 74 - São proibidas contratações de pessoal de parentes consangüíneos e afins, até o 4º (quarto) grau, de membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e de Representantes junto ao COFECI.

Art. 75 - É vedada a acumulação de cargos de Diretoria e de membros do Conselho Fiscal no CRECI com cargos de Diretoria de entidades sindicais ligadas ao mercado imobiliário.

Parágrafo Único - A acumulação mencionada neste artigo acarreta perda automática do cargo no CRECI/BA.

Art. 76 - É vedado a Diretor, Conselheiro, membro de comissão e grupo de trabalho, funcionário e prestador de serviços do CRECI, atuar na condição de advogado, de defesa ou de acusação, em processos de quaisquer natureza no CRECI/BA.

Parágrafo Único - Exceto para funcionários e prestadores de serviços, o desrespeito à vedação contida neste artigo implica falta ética de natureza grave.

Art. 77 - As disposições deste Regimento prevalecem sobre Resoluções, Atos, Portarias e Deliberações, que a ele não se devem opor, e somente poderão ser aditadas por proposta de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, depois de apreciadas em 2 (duas) Sessões Plenárias.

Art. 78 - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua assinatura, podendo receber aditamentos que não se contraponham às suas disposições básicas, de modo a adaptar-se a peculiaridades do Conselho Regional, nos termos do artigo anterior, os quais só vigorarão após homologação pelo Plenário do COFECI.

Salvador – BA, 29 de março de 2007.

SAMUEL ARTHUR PRADO
Presidente

FRANCISCO HELDER SAMPAIO DE SOUZA
Diretor Secretário